

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de Maio de 2009



Série

Número 46

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 47-A/2009

Define as unidades orgânicas nucleares da Direcção Regional de Florestas (DRF).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 47-A/2009

de 21 de Maio

O Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2009/M, de 20 de Abril, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direcção Regional de Florestas (DRF).

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, determinar a estrutura nuclear dos serviços, as competências das respectivas unidades orgânicas, bem como o respectivo mapa de pessoal.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º
Estrutura nuclear

A Direcção Regional de Florestas (DRF) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Planeamento e Administração (DSPA);
- b) Direcção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais (DSFRN);
- c) Direcção de Serviços de Ordenamento e Protecção (DSOP);
- d) Direcção de Serviços do Jardim Botânico Madeira (DSJBM).

Artigo 2.º
Direcção de Serviços de Planeamento
e Administração (DSPA)

- 1 - A DSPA, dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, tem por missão, coordenar e assegurar, em cooperação com os demais serviços e com o Gabinete do Secretário Regional, o planeamento, a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, o controlo orçamental e a administração geral.
- 2 - À DSPA, compete:
 - a) Promover o processo de planeamento e assegurar a sua coordenação, em estreita colaboração com o Gabinete do Secretário Regional;
 - b) Preparar, acompanhar e avaliar os planos de actividades e os respectivos projectos de orçamento, em articulação com os diversos serviços da DRF, com os serviços similares da SRA e ainda com o Gabinete do Secretário Regional;
 - c) Elaborar o relatório anual de actividades e o balanço social em colaboração com os diversos serviços da DRF;
 - d) Coordenar, acompanhar e controlar a execução física e financeira dos investimentos orçamentados, sob gestão da DRF;
 - e) Executar ou coordenar projectos, estudos e actividades, de carácter transversal, no âmbito das atribuições e competências da DRF;

- f) Coordenar as actividades relativas à execução orçamental e aos recursos patrimoniais, materiais e humanos da DRF;
- g) Assegurar a expedição, recepção, classificação, arquivo e controlo do expediente geral;
- h) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
- i) Elaborar, em articulação com os diversos serviços da DRF, o plano anual de formação e promover a sua execução em articulação com os serviços da SRA e outras entidades.

Artigo 3.º
Direcção de Serviços de Florestação e
Recursos Naturais (DSFRN)

- 1 - A DSFRN, dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, tem por missão a promoção da expansão do património florestal da Região Autónoma da Madeira, a gestão do património florestal sob jurisdição do Governo Regional e de outros espaços associados à floresta.
- 2 - Compete à DSFRN:
 - a) Assegurar a manutenção e conservação das superfícies florestais públicas sob a Administração Regional;
 - b) Assegurar a existência de materiais de reprodução florestal de qualidade;
 - c) Garantir a produção de plantas em viveiro e a colheita das sementes necessárias aos trabalhos de arborização;
 - d) Assegurar a gestão das infra-estruturas de produção de plantas e de armazenamento de sementes;
 - e) Elaborar e executar os projectos de florestação e reflorestação de acordo com os planos de ordenamento florestal;
 - f) Apoiar tecnicamente os projectos de florestação e reflorestação promovidos por entidades públicas e privadas;
 - g) Promover a expansão ou reconversão do património florestal da Região Autónoma da Madeira;
 - h) Assegurar a construção, manutenção e conservação de infra-estruturas florestais;
 - i) Apoiar e orientar a criação, manutenção e gestão de espaços verdes;
 - j) Assegurar a recuperação biofísica dos espaços sujeitos a fenómenos de erosão;
 - l) Assegurar o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
 - m) Definir normas de ocupação e utilização social dos espaços florestais e das zonas de recreio e de campismo;
 - n) Gerir parques florestais e ambientais, zonas de recreio e demais espaços associados ao uso múltiplo da floresta sob a Administração Regional;
 - o) Promover o recreio, o lazer, o turismo ecológico e o desporto da natureza em equilíbrio com a preservação dos valores naturais existentes;

- p) Promover a utilização sustentada dos percursos pedestres, parques de merendas e zonas de campismo em espaços florestais.

Artigo 4.º
Direcção de Serviços de Ordenamento
e Protecção (DSOP)

- 1 - A DSOP, dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, tem por missão a promoção e coordenação de acções e medidas de protecção dos ecossistemas florestais.
- 2 - Compete à DSOP:
 - a) Promover, em colaboração com o Corpo de Policia Florestal, a fiscalização do cumprimento da legislação e regulamentação em vigor nos domínios da protecção da floresta, dos recursos cinegéticos, aquícolas em águas interiores e de outros recursos associados;
 - b) Criar, gerir e manter actualizado um sistema de informação florestal em ambiente SIG (Sistema de Informação Geográfica) em articulação com os diversos serviços da DRF e com outras entidades;
 - c) Recolher, tratar e divulgar informação necessária à caracterização da cobertura florestal da Região Autónoma da Madeira, sua dinâmica e tendências de evolução;
 - d) Promover a elaboração de estudos que visem definir normas de ocupação dos espaços florestais, tendo em vista a elaboração de vários tipos de planos de ordenamento e gestão florestal, bem como o diagnóstico e avaliação do sector para determinação de estratégias de desenvolvimento florestal;
 - e) Produzir cartografia temática adequada aos diferentes níveis de planeamento, dentro das atribuições da DRF;
 - f) Criar, gerir e manter um banco de dados ao nível regional relativo a incêndios florestais e respectivo registo cartográfico das áreas ardidas;
 - g) Promover a protecção da floresta contra incêndios;
 - h) Coordenar as acções relativas às inspecções fitossanitárias dos produtos florestais, propágulos e sementes decorrentes da aplicação da correspondente legislação;
 - i) Coordenar a prospecção e o inventário dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais, bem como promover estudos e elaborar normas que estabeleçam medidas profilácticas adequadas;
 - j) Promover a aplicação dos planos de ordenamento e de exploração dos recursos cinegéticos e aquícolas de águas interiores, bem como apoiar e controlar a respectiva execução;
 - l) Definir métodos de avaliação das populações cinegéticas e, em particular, das espécies nocivas, determinando o seu valor, sem prejuízo das atribuições de outras entidades públicas no domínio da conservação da natureza;
 - m) Promover o ordenamento de rebanhos e pastagens, elaborando projectos de instalação de pastagem e acompanhamento da sua execução, com vista a assegurar o respectivo equilíbrio ambiental;

- n) Promover e orientar, em colaboração com outras entidades, as acções adequadas a controlar a higiene e sanidade dos rebanhos.

Artigo 5.º
Direcção de Serviços do Jardim Botânico
Madeira (DSJBM)

- 1 - A DSJBM, dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover o conhecimento e a investigação das espécies vegetais do Arquipélago da Madeira, sua biodiversidade, monitorização, conservação e sustentabilidade e assegurar a manutenção de espaços verdes sob sua jurisdição.
- 2 - Compete à DSJBM:
 - a) Desenvolver a investigação científica nas áreas da sistemática e da ecologia da flora e vegetação do arquipélago da Madeira;
 - b) Elaborar estudos moleculares com vista à caracterização e conhecimento da variabilidade genética da flora madeirense;
 - c) Proceder à inventariação da flora do arquipélago da Madeira;
 - d) Recolher, tratar e divulgar a informação necessária sobre a sistemática e ecologia das plantas;
 - e) Apoiar e prestar a necessária assistência técnica aos projectos de reflorestação;
 - f) Fomentar intercâmbios de conhecimentos e experiências, com outros jardins botânicos e outras instituições afins, assim como permutar material herborizado;
 - g) Manter e desenvolver as colecções do herbário;
 - h) Assegurar a manutenção e o funcionamento de uma adequada base de dados sobre a flora e a vegetação do arquipélago da Madeira.
 - i) Desenvolver a investigação científica nas áreas da conservação dos recursos genéticos vegetais do arquipélago da Madeira;
 - j) Implementar a conservação dos recursos genéticos vegetais através de técnicas de propagação *in vitro* e convencionais;
 - l) Assegurar e incrementar o banco de germoplasma;
 - m) Elaborar o *index seminum*;
 - n) Promover a propagação de espécies autóctones raras e ameaçadas de extinção, disponibilizando-as para reintroduções na natureza;
 - o) Promover estudos com vista à recuperação de habitats e de espécies;
 - p) Definir e apresentar estratégias que promovam o controlo e a erradicação de plantas que apresentem características infestantes e possam competir com a flora autóctone;
 - q) Orientar e participar na criação e manutenção de jardins e parques públicos;
 - r) Proceder à introdução e aclimação de plantas com interesse científico, económico ou ornamental, promover a selecção, multiplicação e distribuição;
 - s) Assegurar e desenvolver a colecção de aves exóticas à sua responsabilidade;
 - t) Assegurar a manutenção e o funcionamento de uma adequada base de dados sobre as plantas do Jardim Botânico da Madeira e aves do Loiro Parque.

Artigo 6.º
Cargos de direcção
intermédia de 1.º grau

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços Administrativos, da Direcção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais e Direcção de Serviços do Jardim Botânico da Madeira mantêm-se nesses cargos nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respectivamente, na Direcção de Serviços de Planeamento e Administração, Direcção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais e Direcção de Serviços do Jardim Botânico da Madeira.

Artigo 7.º
Cargos de direcção intermédia de 2.º grau

Os lugares de direcção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria Conjunta, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 20 dias do mês de Maio de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Mapa Anexo
(mapa a que se refere o artigo 7.º)

Designação	Qualificação	Grau	Número de lugares
Chefe de Divisão	Direcção intermédia	2.º	9

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)